



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

GABINETE DA DIRETORIA DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO 06/2010

Dispõe sobre a indisponibilidade da rede PIN PAD, nos dias 03 e 04 de julho de 2010, e dá outras providências.

O Diretor de Saúde do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei 12.395, de 15 de dezembro de 2005, atendendo deliberações da Diretoria Executiva e considerando que:

- a) A rede de fibra ótica que mantém o sistema PIN PAD estará em manutenção a partir das 8h(oito) do dia 03 de julho (sábado) até às 24h (vinte e quatro) do dia 04 de julho de 2010 (domingo);
- b) Em decorrência da manutenção, referida na letra anterior, o sistema PIN PAD estará indisponível para os prestadores do IPE Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Os atendimentos realizados, excepcionalmente no período das 8h, de 03 julho, até às 24h, de 04 de julho de 2010, ficam dispensados da utilização do PIN PAD para identificar o usuário do IPE Saúde.

§1º - Os atendimentos prestados, no período de indisponibilidade do PIN PAD, serão remunerados com os reajustes previstos nas portarias específicas, todavia, desde que o prestador já esteja com o PIN PAD instalado e em uso.

§2º - O prestador deverá apresentar as contas dos atendimentos, realizados no período de indisponibilidade da rede PIN PAD, com os valores reajustados, posto que o sistema de contas do IPE irá reconhecer automaticamente os valores com reajuste.

§3º - Todos os procedimentos de atendimento, faturamento e transmissão de contas ficam inalterados, inclusive a identificação da situação do usuário que será diretamente pela Internet no site do IPE (www.ipe.rs.gov.br) com solicitação de documento de identidade.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir das 8h do dia 03 de julho de 2010 com vigência até às 24h do dia 04 de julho de 2010.

Porto Alegre, 02 de julho de 2010.

**Cláudio Ribeiro,
Diretor de Saúde.**